



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 097/2020

Conceição do Castelo-ES, 01 de Junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DINNER PINON**

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 43/2020: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRENCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto**

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

**Processo:** 7450/2020  
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 43/2020  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 02/06/2020 08:59:29  
**Procedência:** Prefeito Municipal  
**Assunto:** Dispõe sobre as medidas relativas ao processo seletivo para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº. 0043/2020

**COLEND A CAMÂRA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas relativas a PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A prorrogação dos prazos de validade de Processos Seletivos Simplificados busca evitar, em síntese, a presença ou frequência coletiva nos ambientes em que são realizados tais processos, evitando assim a possível disseminação da COVID-19 e especialmente aos integrantes grupo de risco.

Nesse conturbado contexto, prorrogar os prazos dwe processos seletivos simplificados, em atenção o princípio da eficiência e visando possibilitar o regular desenvolvimento das atividades da administração através das nomeações contratações de servidores que se fizerem necessários.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 01 de JUNHO de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

PROJETO DE LEI Nº. 43 / 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
RELATIVAS AO PROCESSO  
SELETIVO PARA O  
ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO  
HUMANA PELO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO-ES**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
**Estado do Espírito Santo,** faz saber que a Câmara de Conceição do  
Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de validade dos  
processos seletivos realizados pela Administração Pública direta do  
Município de Conceição do Castelo – ES, enquanto perdurar a Situação de  
Emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo,  
decorrente da COVID-19.

§ 1º A prorrogação, a que se refere o caput, aplica-se  
também, a quaisquer prazos editalícios, normativos ou legais.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput  
somente aos Processos Seletivos Simplificados promovidos pelo Poder  
Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 01 de JUNHO de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**